



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1729/2014

JARDIM/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

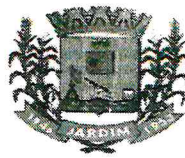
**“DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS
DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Jardim/MS ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 12 e 13/2012, 09, 10 e 11/2013, e 05, 06, 07 e 08/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo primeiro. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples, de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo segundo. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2014.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal